



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA N.º 23.467.828-0/2025

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Central “Marta Abreu” de Las Villas – UCLV, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e a **UNIVERSIDADE CENTRAL “MARTA ABREU” DE LAS VILLAS**, doravante denominada **UCLV**, situada na *Carretera Camajuaní Km. 5 ½, Santa Clara, Villa Clara, Cuba*; criada pela Lei Nº 16 de 22 de novembro de 1949, publicada na *Gazeta Oficial*, Edição Extraordinária de 28 de dezembro do referido ano, inscrita no Registro de entidades Estatais e Unidades Orçamentadas (*REEUP*) sob o Nº 223.0.06819; neste ato representada pelo seu Reitor, o Dr.C. Luis Antonio Barranco Oliveira, personalidade

## CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Convenio entre la Universidad Estatal de Paraná – UNESPAR y la Universidad Central “Marta Abreu” de Las Villas – UCLV, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

La **UNIVERSIDAD ESTADUAL DE PARANÁ**, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica *multicampi*, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº 513.131.549-20, y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y la **UNIVERSIDAD CENTRAL “MARTA ABREU” DE LAS VILLAS**, en adelante **UCLV**, ubicada en *Carretera a Camajuaní Km. 5 ½, Santa Clara, Villa Clara, Cuba*; creada mediante Ley Nº 16 de fecha 22 de noviembre de 1949, publicada en la *Gaceta Oficial*, Edición Extraordinaria del 28 de diciembre del referido año, inscrita en el Registro de Entidades Estatales y Unidades Presupuestadas (*REEUP*) al Nº 223.0.06819; en este acto



credenciada pela Resolução Ministerial Nº 4/2024, de 26 de janeiro de 2024, decretada pelo Ministro de Ensino Superior, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

representada por su Rector el Dr.C. Luis Antonio Barranco Olivera, personalidad acreditada mediante la Resolución Ministerial Nº 4/2024 de fecha 26 de enero de 2024, dictada por el Ministro de Educación Superior, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE CENTRAL “MARTA ABREU” DE LAS VILLAS – UCLV concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DEL OBJETO**

La UNIVERSIDAD ESTADUAL DE PARANÁ – UNESPAR y la UNIVERSIDAD CENTRAL “MARTA ABREU” DE LAS VILLAS – UCLV acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – Organización conjunta de eventos académicos, científicos y



e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

No caso das pesquisas científicas, serão definidos os conhecimentos prévios que serão fornecidos e no caso da elaboração e publicação de artigos, sempre que não se coloque em risco o registro da modalidade em questão acordado entre ambas as universidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou

culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilidad de acceso a la infraestructura informacional y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

Para el caso de las investigaciones científicas se definiran los conocimientos previos que serán aportados y en el caso de la elaboración y publicación de artículos, siempre que no ponga en riesgo el registro de la modalidad de que se trate pactado por ambas universidades.

## CLAUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Termino Adicional el



Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados

cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;

IV – Cronograma de ejecución;

V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

### CLAUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

### CLAUSULA CUARTA – DE LA PROPRIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir



passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS**

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

#### **CLAUSULA QUINTA – DE LA EXCLUSIVIDAD**

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay**, exclusividad de ningún tipo.

#### **CLAUSULA SEXTA – DE LAS EXIGENCIAS**

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, si necesario, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su



permanencia en el exterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e da Lei 149/2022 de Proteção de dados Pessoais publicada na *Gazeta Oficial* da República de Cuba.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá à Prof.a Márcia Marlene Stenzler, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR) do campus de Paranavaí, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.ª Juliane D'Almas.

Da parte da UCLV, a gestão do presente Termo caberá à Prof.a Dra.C. Yanelys Delgado Triana, Diretora de Relações Internacionais (Número de telefone: +53 42 281608, 281410 / E-mail: [yanelysdt@uclv.edu.cu](mailto:yanelysdt@uclv.edu.cu)), e a fiscalização ao Subdiretor de Relações Internacionais, Prof. M.Sc. Nosley Pérez Castellanos.

### **CLAUSULA SEPTIMA – DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS**

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la ejecución necesaria de este Acuerdo de Cooperación, de conformidad con el artículo 7, V de la Ley 13.709/18 (Ley General de Protección de Datos – LGPD) y de la Ley 149/2022 de Protección de datos Personales publicada en la *Gaceta Oficial* de la República de Cuba.

### **CLAUSULA OCTAVA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN**

De la parte de UNESPAR, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad de la profesora Márcia Marlene Stenzler, coordinadora del Programa de Posgrado en Docencia: Formación Docente Interdisciplinaria, y la supervisión de la Jefe de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesora Juliane D'Almas.

De la parte de UCLV, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad de la profesora Dra.C. Yanelys Delgado Triana, Directora de Relaciones Internacionales (Número de teléfono: +53 42 281608, 281410 / E-mail: [yanelysdt@uclv.edu.cu](mailto:yanelysdt@uclv.edu.cu)), y la supervisión del Subdirector de Relaciones Internacionales, Prof. M.Sc. Nosley Pérez Castellanos.



## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

## CLAUSULA NONA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **05 (cinco) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

## CLAUSULA DECIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional, debidamente acordado entre las partes signatarias.

## CLAUSULA DECIMA PRIMERA – DE LA DENUNCIA

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 90 (noventa) días. Caso existan pendencias, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes emvidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, .... de ..... de 202....

\_\_\_\_\_  
**Saete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do  
Paraná – UNESPAR

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marila Annibelli Vellozo**  
Diretora do Escritório de Relações  
Internacionais da UNESPAR

**Gestora (UNESPAR):**

\_\_\_\_\_  
**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Marlene Stenzler**

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vías, de igual tenor y para un sólo efecto.

Santa Clara, ..... de ..... 202....

\_\_\_\_\_  
**Dr.C. Luis Antonio Barranco Olivera**  
Rector de la Universidad Central  
“Marta Abreu” de Las Villas – UCLV

**Gestora (UCLV):**

\_\_\_\_\_  
**Dra.C. Yanelys Delgado Triana**



Coordenadora – Programa de  
Pós-Graduação em Ensino: Formação  
Docente Interdisciplinar (PPIFOR)  
–campus de Paranavaí

Directora de Relaciones  
Internacionales de la UCLV

**Fiscal/Supervisor (UNESPAR):**

**Fiscal/Supervisor (UCLV):**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliane D'Almas**  
Chefe da Divisão de Convênios e  
Mobilidade do ERI/UNESPAR

---

**Prof. M.Sc. Nosley Pérez  
Castellanos**  
Subdirector de Relaciones  
Internacionales de la UCLV



ePROTOCOLO



Documento: **ConvenioUNESPARUCLV\_atualizado06022025assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 28/08/2025 12:11 Local: UNESPAR/ERI, **Márcia Marlene Stentzler (XXX.555.349-XX)** em 28/08/2025 12:33 Local: UNESPAR/PVAI/COL/MEST/ENS, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 01/09/2025 08:02 Local: UNESPAR/REITORIA.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 27/08/2025 14:54 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **23.467.828-0** por: **Juliane Dalmas** em: 27/08/2025 14:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cd685244e0636462a38c843ff54df44e**.

## PORTARIA N.º 1129/2025 – REITORIA/UNESPAR

**Designa Gestora e Fiscal do Acordo de Cooperação Acadêmica, firmado entre a *Universidad Central "Marta Abreu" de Las Villas* e a Universidade Estadual do Paraná.**

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais que lhe confere o Decreto Estadual 7.733/2024, de 29 de outubro de 2024, e considerando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõem sobre a fiscalização dos Contratos Administrativos; considerando o protocolo nº 23.467.828-0, de 07 de fevereiro de 2025,

### RESOLVE:

**Art. 1º Designar** Márcia Marlene Stentzle, CPF XXX.555.349-XX, e Juliane D'almas, CPF XXX.188.089-XX, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** do Acordo de Cooperação Acadêmica, firmado entre a *Universidad Central "Marta Abreu" de Las Villas - UCLV* e a Universidade Estadual do Paraná.

**Art. 2º** Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no *site* oficial da Unespar.

Paranavaí, 04 de setembro de 2025.

**Salete Paulina Machado Sirino**

Reitora

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

Sede da Reitoria - Avenida Rio Grande do Norte, 1525 | Centro | 87701-020 | Paranavaí - Paraná | Telefone: (44) 3141 4700



ePROCOLO



D o c u m e n t o :  
**PORTARIA1129.2025DesignaGestoraefiscaldoAcordodeCooperacaoAcademicafirmadoentreaUniversidadCentralMartaAbreudeLasVillaseaUniver  
sidadeEstadualdoParana.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 04/09/2025 15:11 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **23.467.828-0** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 04/09/2025 13:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**9ba9cb2bd4285956e3d90c2ab2fcbf4b.**



DOCUMENTO CERTIFICADO			
WLADEMIR SABINO MARL		01/11/2023	EXONERADO
EDNA EULALIA DE ANDRA		03/07/2025	EXONERADA
MARINEZ FAXINA		28/02/2025	APOSENTADA
MARIA PERPETUA ABIB ANTERO	Reitoria	14/01/2025	APOSENTADA

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 610842125**  
Documento emitido em 12/09/2025 08:19:24.  
Diário Oficial Executivo  
Nº 11983 | 10/09/2025 | PÁG. 21  
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Agente Universitário de Execução

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 131/2025 – CAD/UNESPAR QUADRO 2 - QUANTITATIVO DE VAGAS POR CAMPUS

UNIDADE	AGENTES PROFISSIONAIS	AGENTES DE EXECUÇÃO	TOTAL
CAMPO MOURÃO	0	2	2
CURITIBA I	0	3	3
CURITIBA II	0	2	2
PARANAGUÁ	0	1	1
PARANAVÁI	1	1	2
REITORIA	0	1	1
TOTAL	1	10	11

RESOLUÇÃO Nº 140/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova a solicitação de remoção do servidor Fábio Candido dos Santos, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, função Comunicador Social, da Universidade Estadual do Paraná para a Universidade Estadual de Maringá.

A PRESIDENTE CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**considerando** o inciso III do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

**considerando** a Resolução nº 093/2025 - SETI, que regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema de Ensino Superior do Paraná;

**considerando** o Parecer nº 030/2025 - Progesp;

**considerando** a solicitação autuada nos protocolados nº 23.750.087-3;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 16ª Sessão (15ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de setembro de 2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a solicitação de remoção do servidor Fábio Candido dos Santos, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, função Comunicador Social, código de vaga AUS 01102 7 1 40 0 0, da Universidade Estadual do Paraná para a Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no site da Unespar. Paranavai, em 04 de setembro de 2025.

Salele Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar Decreto Nº 7.733/2024  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

120241/2025

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público os seguintes ACORDOS DE COOPERAÇÃO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA N. 23.467.828-0/2025, FIRMADO ENTRE A UCLV E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Universidade Central "Marta Abreu" De Las Villas – UCLV.	A Unespar e a UCLV concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse.	01/09/2025	Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos.

Salele Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar

Luis Antonio Barranco Olivera  
Rector de la UCLV